

A MOROSIDADE JUDICIAL COMO FATOR DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

Emilly Victória Rebouças de Santana¹

No cenário jurídico brasileiro, a morosidade judicial revela a distância entre a promessa constitucional de tutela efetiva e a realidade cotidiana vivenciada por quem depende do Judiciário para a resolução de conflitos. À luz dessa perspectiva, quando o tempo do processo deixa de funcionar como instrumento de garantia e se converte em entrave, direitos fundamentais são violados pela simples ausência de resposta tempestiva. Essa demora atinge, de forma ainda mais intensa, grupos vulneráveis, para os quais a lentidão judicial representa não apenas desconforto, mas risco concreto à integridade, à segurança e à dignidade humana. A percepção de injustiça e a sensação de impotência perante o sistema contribuem para o descrédito institucional e para a formação de práticas sociais que contornam o controle legal. Diante desse contexto, questiona-se: em que medida a morosidade judicial contribui para a violação de direitos fundamentais no Brasil?

Parte-se da hipótese de que a morosidade judicial não apenas dificulta, mas compromete a efetividade dos direitos fundamentais. A pesquisa utiliza o método dedutivo, com abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de dados institucionais, especialmente relatórios do Conselho Nacional de Justiça. A escolha do método justifica-se pela necessidade de compreender o fenômeno em sua dimensão estrutural, a partir de fundamentos teóricos e evidências empíricas. O fenômeno da morosidade judicial não se explica apenas pelo volume de processos. Trata-se de um quadro estrutural, alimentado por uma série de fatores interligados: formalismo excessivo, arcabouço normativo complexo, insuficiência de recursos humanos, fragilidade tecnológica, desigualdade na distribuição de investimentos e limitações nos modelos de gestão institucional. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça demonstram que, ano após ano, o número de processos em tramitação supera a capacidade dos tribunais, evidenciando que o sistema opera persistentemente acima de seus limites. Essa realidade reforça que a lentidão não é uma falha administrativa isolada, mas sim um problema estrutural que compromete a efetividade dos direitos previstos constitucionalmente.

Os impactos da demora processual são amplos e muitas vezes irreversíveis. Atrasos na concessão de benefícios previdenciários comprometem a subsistência familiar; decisões tardias em casos de violência doméstica colocam vidas em risco; litígios relacionados à saúde perdem efetividade quando a prestação estatal chega fora do tempo necessário; políticas públicas dependentes de decisões judiciais ficam paralisadas. Além disso, a percepção social de ineficiência corrói a legitimidade do Judiciário, enfraquece a confiança institucional e reforça práticas informais que escapam ao controle legal. A morosidade, portanto, não prejudica apenas indivíduos isolados, mas compromete o funcionamento democrático e a capacidade do Estado de garantir direitos fundamentais de forma equânime.

Portanto, embora iniciativas recentes, como a digitalização processual, a expansão de métodos consensuais, a ampliação das audiências virtuais e a incorporação de tecnologias de automação, representem avanços relevantes, ainda não foram suficientes para provocar mudanças estruturais profundas. Superar a morosidade requer investimentos contínuos, reformas organizacionais abrangentes e uma mudança cultural que valorize simplicidade, eficiência e centralidade do cidadão. Garantir respostas rápidas e efetivas não é apenas questão administrativa; é reafirmar o compromisso constitucional com os direitos fundamentais e fortalecer a confiança da sociedade em um Judiciário capaz de atuar com equidade, justiça e efetividade. Dessa forma, a morosidade judicial configura um entrave estrutural à concretização dos direitos fundamentais e exige respostas institucionais mais efetivas.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XIX - Camaçari. Integrante do Núcleo de Prática Jurídica da UNEB, e do Núcleo de Estudos Avançados em Direito e Inovações Tecnológicas (NEADIT), membro ativo e Redatora Jornalística da Liga Acadêmica de Direito Internacional Público (LADIP), bem como ocupa o cargo na Diretoria de Pesquisa e Extensão da Liga Acadêmica de Estudos Forenses Interdisciplinares (LAEFI). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5778447095059473> . E-mail: emillyvictoriar01@gmail.com



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Tempo e processo: a duração razoável e as técnicas de aceleração processual*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*. 19. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil comentado*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- SADEK, Maria Tereza. *Judiciário: mudanças e reformas*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.
- ZANETI JR., Hermes. *O direito fundamental à duração razoável do processo*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.